



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE CAÇADOR

Processo nº 11.659/2020 - REEXAME NECESSÁRIO

Relator: Conselheiro Alann Almeida Melotti

Procuradora da Fazenda Pública Municipal: Joice Luiza Flores de Matias

Contribuinte: Iraci Figueroa Zardo (Requerente)

Advogado: Luiz Henrique Rotta (OAB/SC nº 30.661)

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO. TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO. PRESCRIÇÃO DE DÉBITOS DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA E RECEITAS DIVERSAS RECONHECIDA NA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTANCIA. EXECUÇÃO FISCAL NÃO AJUIZADA. DECADÊNCIA E PRESCRIÇÃO ARTS. 156, V E 174 DO CTN. EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Trata-se de Reexame Necessário da decisão de primeira instancia administrativa, que deferiu o pedido de extinção por prescrição dos débitos de contribuição de melhoria do ano de 2013 e receitas diversas referente ao ano de 2012.
2. A Fazenda Pública Municipal reconheceu a ocorrência de prescrição que extinguiu a pretensão para a cobrança dos créditos, eis que não foi localizado nenhuma ação de Execução Fiscal em nome do Contribuinte.
3. A Representante da Fazenda opinou pela manutenção do cancelamento por prescrição do crédito tributário.
4. Conforme dispõe o art. 156, V do CTN, extinguem o crédito tributário a prescrição e a decadência, e o art. 174 do CTN menciona que, a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva.
5. Verificada a ausência das condições de interrupção do prazo prescricional.
6. Necessária a instauração de processo administrativo conforme previsto no art. 113 do Código Tributário Municipal, para apurar eventual responsabilidade funcional pela falta de impulso para a execução do crédito.
7. Reexame Necessário conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, o Conselho Municipal de Contribuintes de Caçador decidiu, por unanimidade, seguindo o voto do Relator constante dos autos, conhecer e negar provimento ao Reexame Necessário, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Caçador, SC, 21 de julho de 2021.


ALANN ALMEIDA MELOTTI
Conselheiro Relator


EVANDRO CARLOS FRITSCH
Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes